

	Política	Código: POL/PMD - ABEAR
	PMD – Tratamento a Relatos e Respostas a Incidentes e Medidas Disciplinares	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 25/novembro/2022
		Revisão: 01

1. OBJETIVO

Esta política estabelece as condições gerais e necessárias para a tomada de decisão que envolvam medidas disciplinares após a devida apuração e conclusão da procedência de fatos que contrariem as diretrizes apresentadas no Código de Conduta e Programa de “Compliance” ABEAR.

2. RESPONSABILIDADES

1. Comitê de Compliance – “é o órgão consultivo e técnico, que visa a assessorar a administração da ABEAR em todos os assuntos relacionados a Compliance, bem como, supervisionar a implementação e o monitoramento do Programa de Compliance da ABEAR, conforme estabelecido no Regimento do Comitê de Compliance. Adicionalmente, cabe a este Comitê analisar os casos de possíveis violações ao Código de Conduta e demais Políticas de Compliance da ABEAR, as apurações necessárias e recomendar as medidas disciplinares aplicáveis aos casos considerados procedentes.
2. Chief Compliance Officer (“CCO”) da ABEAR – assegurar o cumprimento dos aspectos abrangidos pela Lei Anticorrupção, disseminar a cultura de Compliance, conduzir processos de apuração de denúncias, dentre outros, conforme estabelecido no Programa de Compliance da ABEAR e apresentar, periodicamente, os resultados ao Comitê de Compliance;
3. Colaboradores, Parceiros de Negócio, Fornecedores – utilizar o Canal de Conduta sempre que presenciarem ou tomarem conhecimento de qualquer ação contrária aos princípios éticos e de integridade definidos pelo Programa de Compliance ABEAR e seu Código de Conduta;

3. PROCEDIMENTOS PARA DENUNCIAR

1. Através do Canal de Conduta ABEAR é possível, de forma anônima e segura, registrar quaisquer situações que estejam desconforme com o Código de Conduta ABEAR, Políticas e Procedimentos que integram o Programa de Compliance ABEAR e Legislação vigente;

	Política	Código: POL/PMD - ABEAR
	PMD – Tratamento a Relatos e Respostas a Incidentes e Medidas Disciplinares	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 25/novembro/2022
		Revisão: 01

2. O Canal de Conduta da ABEAR pode ser acessado através do endereço: comitedecompliance@abear.com.br

3. Os reportes serão analisados pela equipe de Compliance da ABEAR que os classificará de acordo com sua natureza:

a) Dúvidas relacionadas a procedimentos;

b) Não conformidades relacionadas ao Código de Conduta, Programa de Compliance e Legislação vigente;

4. ANÁLISE DE REPOTES RELACIONADOS A DÚVIDAS E PROCEDIMENTOS

1. Os reportes relacionados a dúvidas quanto as políticas e procedimentos serão segregadas em dois grupos:

a. Àqueles que representam desconhecimento ou interpretação indevida, por parte do denunciante, serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento do reporte;

b. Àqueles que representam pontos para melhoria nas políticas e procedimentos da ABEAR serão apresentados ao Comitê de Compliance da ABEAR com a proposta de ajuste. Existindo a concordância com a mudança a mesma seguirá os tramites de aprovação e divulgação. Não havendo aprovação o reporte será respondido em até 10 (dez) dias úteis da data de deliberação do Comitê de Compliance;

5. A ANÁLISE DE REPOTES QUE REPRESENTAM NÃO CONFORMIDADES AO CÓDIGO DE CONDUTA, PROGRAMA DE COMPLIANCE DA ABEAR E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE

1. Os reportes que representem qualquer tipo de violação ao Código de Conduta da ABEAR, ao Programa de Compliance da ABEAR e/ou a Legislação vigente serão:

	Política	Código: POL/PMD - ABEAR
	PMD – Tratamento a Relatos e Respostas a Incidentes e Medidas Disciplinares	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 25/novembro/2022
		Revisão: 01

- a. analisados e classificados de acordo com seu teor;
 - b. investigados por equipe específica, coordenada pelo CCO/ABEAR, que manterá os envolvidos em sigilo, denunciante e denunciado, para condução adequada dos trabalhos e, concluído os trabalhos e sendo pertinente, recomendar a aplicação das ações e/ou penalidades previstas no tópico 7 desta política;
- 2.** Durante a apuração dos fatos, caso o denunciado represente qualquer prejuízo ou impedimento aos trabalhos de investigação (ex.: apuração, averiguação dos fatos, entrevistas etc.), o CCO poderá adotar medidas mitigatórias com o objetivo de resguardar a apuração do relato, desde que alinhadas com o departamento pessoal da ABEAR e com o Comitê de Compliance.
- 3.** Dependendo da gravidade da denúncia e, funções dos denunciados o CCO poderá adotar medidas administrativas provisórias, após acionar o Comitê de Compliance, para deliberação do procedimento a ser adotado.
- 6. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS POTENCIAIS NÃO-CONFORMIDADES AO COMITÊ DE COMPLIANCE**
1. O Chief Compliance Officer deverá:
 - a. Elaborar relatório com todos reportes, do período, classificados por tema;
 - b. Apresentar o direcionamento dado àqueles relacionados as normas e procedimentos;
 - c. Apresentar, detalhadamente, os reportes que representaram não conformidades, o resultado das investigações e as recomendações para cada caso;
 - d. No caso de a denúncia envolver o Presidente da ABEAR, o Conselho Deliberativo será o responsável por deliberar sobre o resultado dos trabalhos apresentados pelo CCO;

	Política	Código: POL/PMD - ABEAR
	PMD – Tratamento a Relatos e Respostas a Incidentes e Medidas Disciplinares	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 25/novembro/2022
		Revisão: 01

7. DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E MEDIDAS DISCIPLINARES

1. A aplicação das medidas deve ocorrer de acordo com a sua natureza e recomendações advindas do Comitê de Compliance mediante apresentação do resultado dos trabalhos de investigação realizado e a recomendação do Chief Compliance Officer da ABEAR;
2. Concluída a análise pelo Comitê de Compliance e sendo ratificada a decisão, de que houve efetivamente desvio de conduta, irregularidade, ilicitude ou atitude contrária aos princípios da ética e integridade, deve-se aplicar as medidas disciplinares com a maior brevidade possível;
3. As medidas disciplinares, decorrentes do processo de investigação, recomendadas pelo CCO e ratificadas pelo Comitê de Compliance poderão ser:
 - a. **Advertência verbal** – responsabilidade do gestor ao qual o colaborador está subordinado. Deve ocorrer em local apropriado, com a exposição dos fatos e motivos que levaram a decisão. Tal medida deverá ser informada ao departamento pessoal, para que seja registrada no prontuário do colaborador.
 - b. **Advertência escrita** - responsabilidade do gestor ao qual o colaborador está subordinado. Deve ocorrer em local apropriado, com a exposição dos fatos e motivos que levaram a decisão que serão transcritos para formulário apropriado assinado pelo gestor e colaborador e mantido no prontuário do colaborador;
 - c. **Demissão sem justa causa** – nos casos em que a decisão seja pelo rompimento da relação profissional entre as partes, considerando a quebra de confiança, mesmo que não tenham sido identificadas evidências da falta grave. A comunicação deverá ocorrer em local apropriado, sem exposição e em formulário apropriado, mediante o pagamento de todos os direitos do colaborador;
 - d. **Demissão por justa causa** – quando houver elementos e evidências suficientes da falta cometida que atendam todos os dispositivos legais previstos na Legislação Trabalhista vigente e que sejam avaliados os

	Política	Código: POL/PMD - ABEAR
	PMD – Tratamento a Relatos e Respostas a Incidentes e Medidas Disciplinares	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 25/novembro/2022
		Revisão: 01

riscos inerentes à decisão. A comunicação deverá ocorrer em local apropriado, sem exposição e em formulário apropriado apresentando o motivo da decisão.

- e. **Encerramento do Contrato com Terceiros e/ou prestadores de serviços** – nos casos em que a decisão seja pelo rompimento da relação comercial entre as partes, considerando a quebra de confiança. Dependendo da gravidade da infração, outras medidas poderão ser avaliadas junto a área jurídica.

8. RESPOSTAS AOS RELATOS EFETUADOS NO CANAL DE CONDUTA

1. As respostas aos relatos serão repassadas ao relatante, desde que não represente prejuízo à ABEAR, às pessoas e ao processo em questão, através do Canal de Conduta ou, dependendo da situação, mediante a percepção de mudança tomando como base as ações implementadas após a denúncia recebida:
 - a) Àqueles que estão relacionados a dúvidas quanto as normas e procedimentos que compõe o Programa de Compliance da ABEAR foram direcionados para os gestores responsáveis, mantendo sigilo sobre a origem da denúncia, que se incumbiram de esclarecer as dúvidas ou elaborar ajustes nos procedimentos.
 - b) Àqueles que representam não conformidades relacionadas ao Código de Conduta, Programa de Compliance da ABEAR e/ou legislação vigente são apresentados, periodicamente, ao Comitê de Compliance com as devidas apurações e recomendações, como destacado no tópico 6 e, eventualmente, aplicação das medidas disciplinares apontadas no tópico 7.

9. EXCEÇÕES

Quaisquer exceções a esta Política deverão ser aprovadas pelo *Chief Compliance Officer* e validadas pelo Comitê de Compliance.

10. VIGÊNCIA

Esta política e eventuais atualizações entram em vigor nas datas de suas respectivas aprovações.